



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 159 /15 – CECE**

**Inclui arts. 200-A, 200-B, 200-C e 200-D na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo a petição eletrônica como opção à coleta de assinaturas para o atendimento ao disposto no *caput* do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, fl. 09, entendeu que a matéria insere-se no âmbito de competência deste legislativo, ressalvando a falta de assinaturas de um terço dos vereadores, que foi realizada posteriormente, conforme consta na fl. 10.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – entende que o projeto deve ser rejeitado, por não trazer medidas que aperfeiçoem o sistema e o processo legislativo.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB – manifesta-se pela rejeição do projeto por entender que o critério proposto não é o mais assertivo dentro do processo legislativo.

No que cabe a competência desta Comissão analisar, entende que o Projeto é meritório, pois tem a intenção de colaborar com o processo democrático, mas que pode, também, possibilitar um prejuízo da representatividade conferida pelas urnas ao poder legislativo.



**PARECER Nº 159 /15 – CECE**


Diante do exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2015.



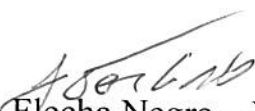
**Vereador Dr. Raul Fraga,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 27-10-15



Ver. Reginaldo Pujol – Presidente

Ver. Dinho do Grêmio



Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice - Presidente



Ver.ª Sofia Cavedon  
Contra